



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA

Avenida Brasil, 1101 – Centro – CEP 17780-000 - Lucélia – Estado de São Paulo
Telefone (18)3551-9200 – pmluce@terra.com.br – C.N.P.J.- 44.919.918/0001-04

LEI MUNICIPAL Nº. 4.905, DE 19 DE AGOSTO DE 2020

(Institui a Semana Municipal de Educação no trânsito e dá outras providências).

O Prefeito Municipal

Faço saber que a Câmara Municipal de LUCÉLIA, Estado de São Paulo, "Decreta" em Sessão Ordinária do dia 03.08.2020, o Projeto de Lei Legislativo nº. 020/2020, Processo nº. 191/2020 e Eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída, no calendário oficial do Município de Lucélia, a **Semana Municipal de Educação no Trânsito**, a ser comemorada, anualmente, entre os dias 18 a 25 de setembro.

Art. 2º - A semana Municipal do trânsito, instituída pelo art. 1º desta Lei, que englobará atividades previstas na Semana Nacional do Trânsito, orientará suas ações e atividades com os seguintes princípios e finalidades:

I - Melhorar as condições no trânsito do município de Lucélia através de atividades de orientação e conscientização da população;

II - Realização de simpósios, conferências, palestras, exposições e atividades que chamem a atenção da comunidade quanto à necessidade de segurança, ética e cidadania no trânsito;

III - Conscientizar a comunidade sobre os problemas de tráfego e sobre sua responsabilidade para melhoria da segurança do sistema;

IV - Estabelecer campanhas esclarecendo condutas a serem seguidas nos primeiros socorros em caso de acidentes de trânsito;

V - Orientar a comunidade escolar, fornecendo-lhe conhecimentos básicos sobre a sinalização, circulação de veículos e movimentação de pedestres;

VI - Debater segurança e respeito à vida no transporte sobre duas rodas.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário e serão consignadas no orçamento de cada exercício.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA

Avenida Brasil, 1101 – Centro – CEP 17780-000 - Lucélia – Estado de São Paulo
Telefone (18)3551-9200 – pmluce@terra.com.br – *C.N.P.J.*- 44.919.918/0001-04

Art. 4º - Para a consecução dos objetivos dessa semana, o Poder Executivo poderá celebrar convênios e parcerias com entidades da sociedade civil, visando ações relativas à conscientização para o trânsito.

Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA, aos 19 dias do mês de agosto de 2020.

CARLOS ANANIAS CAMPOS DE SOUZA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no Setor de Administração, publicado por afixação no lugar público de costume e na Imprensa local.

CÍNTIA REGINA RICARDO
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO